

LEI MUNICIPAL Nº. 192/2013.

Massapê do Piauí-PI, 27 de setembro de 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 069/2003, 29 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 069/2.003, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 122, *caput*, cujo dispositivo legal dispõe sobre o Processo Disciplinar, onde a sobredita norma legal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 122 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 02 (dois) estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente".

Parágrafo 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Parágrafo 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 27 de setembro de 2013.



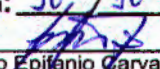
FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob número 192/2013, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

SANCIONADA
Nesta Data: 30 / 10 / 2013



Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 192/2013.

Massapê do Piauí-PI, 27 de setembro de 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 069/2003, 29 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 069/2.003, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 122, *caput*, cujo dispositivo legal dispõe sobre o Processo Disciplinar, onde a sobredita norma legal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 122 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 02 (dois) estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente".

Parágrafo 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

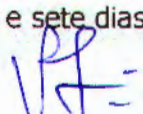
Parágrafo 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

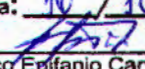
Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 27 de setembro de 2013.


FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob número 192/2013, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

SANCIONADA
Nesta Data: 10 / 10 / 2013


Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí